



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS* REALEZA

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO CONSELHO DO *CAMPUS*
Realeza – PR, 29 de maio de 2017

1 Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, a partir das treze horas
2 e quarenta e um minutos, no Auditório do Bloco dos Professores – *Campus* Realeza, da
3 Universidade Federal da Fronteira Sul, sito à Avenida Edmundo Gaievski, 1000 (mil) -
4 Acesso pela Rodovia PR 182 (cento e oitenta e dois), km 466 (quatrocentos e sessenta e seis),
5 em Realeza-PR, foi realizada a 2ª (segunda) Sessão Extraordinária de 2017 (dois mil e
6 dezessete) do Conselho de *Campus*, sob a presidência do professor Antonio Marcos Myskiw.
7 **Fizeram-se presentes à sessão os seguintes conselheiros:** Gilza Maria de Souza Franco
8 (Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas), Letiére Cabreira Soares (Coordenador do
9 Curso de Química), Luciana Pereira Machado (Coordenadora Adjunta do Curso de Medicina
10 Veterinária), Maikel Douglas Florintino (Coordenador Administrativo), Marcia Fernandes
11 Nishiyama (Coordenadora do Curso de Nutrição), Marcos Antônio Beal (Coordenador
12 Acadêmico), Tobias Heimfarth (Coordenador do Curso de Física); **representantes docentes:**
13 Adelita Maria Linzmeier, Clóvis Piovezan, Fernanda Oliveira Lima (suplente), Gilson Luís
14 Voloski (suplente), Iucif Abrão Nascif Junior, Izabel Aparecida Soares, Jucieli Weber
15 (suplente); **representantes técnico-administrativos em educação:** Ariel Tavares (suplente),
16 Roseana Tenutti Setti; **representante da comunidade regional:** Diego Sigmar Kohwald;
17 **não compareceu à sessão por motivos justificados:** Saulo Gomes Thimóteo (Coordenador
18 do Curso de Letras), Cristiane de Quadros; **não compareceram à sessão os seguintes**
19 **conselheiros:** Dálcio Korb, Dioni Angelin, Lidiane Silva Santos. Após conferido o quórum
20 regimental, o presidente declarou aberta a 2ª Sessão Extraordinária do Conselho do *Campus*
21 Realeza. Passou-se ao Expediente. **1. Informes.** O conselheiro Marcos Antônio Beal
22 informou que a Sra. Camila Toso, mãe da professora Rozane Aparecida Toso Bleil, faleceu na
23 manhã desta segunda-feira em Cascavel-PR. O presidente informou que: a) a instalação dos
24 troncos de contenção será finalizada durante esta semana; b) a Procuradoria Educacional
25 Institucional encaminhou um e-mail à Direção do *Campus* notificando sobre a visita da
26 Comissão de Avaliação do INEP para avaliação *in loco* do curso de Química, prevista entre
27 os dias 09 a 12 de agosto de 2017; c) a Direção do *Campus* recebeu o Memorando Circular nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

28 006/PROAE/UFFS/2017, com o demonstrativo de investimento dos recursos oriundos do
29 Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) relativos aos meses de janeiro a abril
30 de 2017; d) a Pró-Reitoria de Planejamento notificou a publicação do Relatório de Custos
31 Final de 2016 e o Relatório de Custos referente ao 1º trimestre de 2017. **2. Ordem do Dia.** O
32 presidente solicitou ao pleno autorização para o uso da palavra pelos servidores dos
33 laboratórios Edson Antonio Santolin, Carlos Eduardo Cereto, João Paulo Gollner Reis, Lucas
34 Wolf, Moacir da Silva, Edinéia Paula Sartori Schmitz, sendo acolhida pelos conselheiros.
35 Passou-se à apreciação do Art. 15, conforme segue: “*Art. 15 O agendamento deve ocorrer*
36 *com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à atividade a ser realizada. §1º O*
37 *cancelamento ou a mudança de data e horário deve ser comunicado com antecedência*
38 *mínima de 24 horas em relação à data da atividade prática agendada. §2º Permutas de*
39 *horários de uso de laboratórios entre servidores devem ser comunicadas à Coordenação*
40 *Adjunta de Laboratórios, com antecedência mínima de 48 horas do dia da atividade,*
41 *necessitando o preenchimento de um novo formulário. §3º Agendamentos dos laboratórios*
42 *didáticos fora do prazo estipulado só são possíveis mediante autorização da Coordenação*
43 *Adjunta dos Laboratórios. §4º Sempre que possível, os coordenadores de cursos devem*
44 *enviar à Coordenação Adjunta de Laboratórios, antes do início do semestre letivo, a*
45 *previsão de dias e horários fixos para as atividades práticas de laboratório do semestre”.*
46 Em seguida, foi submetida à apreciação as propostas de inclusão dos seguintes parágrafos:
47 “*§1º Formulários recebidos fora do prazo, quando em caso de atividades práticas, a*
48 *viabilidade do atendimento será avaliado pelo técnico responsável pelo atendimento da*
49 *referida componente curricular. §2º Formulários de outras atividades recebidos fora do*
50 *prazo serão avaliados tecnicamente quanto a viabilidade de atendimento e a atividade será*
51 *confirmada após a avaliação. §7º Os Coordenadores de Curso deverão enviar à*
52 *Coordenação Adjunta de Laboratórios, antes do início do semestre letivo, a previsão de dias*
53 *e horários fixos para as atividades práticas de laboratório do semestre”.* Os conselheiros
54 reprovaram a inclusão dos parágrafos apresentados. O servidor Edson Antonio Santolin
55 esclareceu que no regulamento vigente está previsto o agendamento com 05 dias de
56 antecedência. Todavia, a maioria das solicitações não são realizadas no prazo estabelecido.
57 Desse modo, a Coordenação Adjunta estabeleceu que o técnico tem autonomia para verificar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

58 se conseguirá ou não atender a demanda. Defendeu a necessidade de se estabelecer um prazo
59 mínimo para o agendamento, respeitando as particularidades de cada curso. Após algumas
60 discussões, o pleno decidiu pela supressão do Art. 15 e alteração da redação do Art. 14,
61 conforme segue: *“Art. 14 As regras para agendamento dos espaços e solicitação dos*
62 *materiais para as atividades nos laboratórios obedecem o que segue: I - os agendamentos*
63 *para as aulas práticas semestrais serão realizados pela Coordenação Adjunta de*
64 *Laboratórios no início de cada semestre; II - os horários das aulas deverão ser enviados*
65 *pelos Coordenadores de Curso até 15 dias antes do início do semestre letivo; III - a*
66 *separação de materiais, quando for o caso, fica condicionada ao preenchimento de*
67 *formulário próprio, com antecedência mínima de dois dias úteis; IV - a preparação de*
68 *materiais, quando for o caso, fica condicionada ao preenchimento de formulário próprio,*
69 *com antecedência mínima de três dias úteis; V - os demais agendamentos devem ser*
70 *realizados mediante comunicação eletrônica endereçada ao servidor responsável pelo*
71 *espaço, com antecedência mínima de dois dias úteis; VI - quando a utilização dos*
72 *laboratórios não necessitar preparação prévia de materiais, bem como não impactar*
73 *negativamente nas demais atividades previstas, fica dispensado o agendamento,*
74 *condicionado apenas à consulta da Coordenação dos Laboratórios ou técnico responsável.*
75 *§1º Casos excepcionais serão avaliados pela Coordenação Adjunta dos Laboratórios. §2º*
76 *Qualquer alteração no agendamento deve ser comunicada com antecedência mínima de 24*
77 *horas em relação à data da atividade agendada”*. Em virtude disso, foi alterada a numeração
78 dos demais Artigos. Passou-se à apreciação do Art.15: *“Art. 15 No formulário próprio de*
79 *agendamento para atividades práticas, sempre que necessário, devem constar: I. O roteiro*
80 *das atividades com a indicação dos procedimentos a serem realizados; II. Os materiais de*
81 *consumo e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades; III. A*
82 *necessidade de suporte de Técnico de Laboratório em auxílio a atividades prévias e/ou*
83 *durante a execução das atividades agendadas”*. A conselheira Roseana Tenutti Setti sugeriu
84 a supressão do Artigo, visto que trata-se apenas da descrição do formulário, que pode ser
85 alterado a qualquer tempo. O pleno aprovou a supressão do Art. 15. Em virtude disso, foi
86 alterada a numeração dos demais Artigos. O conselheiro Marcos Antônio Beal destacou a
87 importância de constar um Artigo que verse sobre a necessidade da permanência do técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

88 no laboratório durante as aulas práticas. A servidora Edinéia Paula Sartori Schmitz sugeriu a
89 seguinte redação, a ser inserida, conforme indicação do conselheiro Marcos Antônio Beal,
90 como Art. 15: “**Art. 15** Quando necessário, o docente deverá requisitar a presença do
91 técnico responsável para execução das aulas práticas, por meio do formulário de reserva.
92 §1º A solicitação será avaliada pela Coordenação Adjunta de Laboratórios, em diálogo com
93 o docente e o técnico envolvidos”. A sugestão de inclusão foi aprovada por unanimidade
94 pelos conselheiros. O presidente apresentou a redação original do Art. 16: “**Art. 16** As
95 atividades de ensino relacionadas às aulas práticas dos cursos de graduação têm prioridade
96 na reserva de horários. §1º De acordo com a disponibilidade, os laboratórios podem ser
97 utilizados para atividades de extensão, iniciação científica, pesquisa, monitoria acadêmica,
98 estágio, entre outras, mediante solicitação através do formulário de agendamento e
99 autorização da Coordenação Adjunta de Laboratórios. §2º Os servidores que fizerem a
100 reserva para tais fins ficam responsáveis pela utilização adequada dos laboratórios, assim
101 como pela orientação de outros participantes durante o decorrer das atividades. §3º As
102 normas gerais e específicas para uso dos laboratórios em atividades de extensão, iniciação
103 científica, pesquisa, monitoria acadêmica, estágio, entre outras, são as mesmas para uso em
104 ensino de graduação”. Em seguida, apresentou a proposta de alteração do §1º, conforme
105 segue: “§1º De acordo com a disponibilidade, os laboratórios podem ser utilizados para
106 atividades de extensão, iniciação científica, pesquisa, monitoria acadêmica, estágio, entre
107 outras, mediante solicitação através do formulário de agendamento on line e após a
108 avaliação da viabilidade técnica realizada pela equipe técnica da Coordenação Adjunta de
109 Laboratórios”. Os conselheiros aprovaram a proposta de alteração do §1º com alguns ajustes,
110 conforme segue: “§1º De acordo com a disponibilidade, os laboratórios podem ser
111 utilizados para atividades de extensão, iniciação científica, pesquisa, monitoria acadêmica,
112 estágio, entre outras, mediante solicitação através do formulário de agendamento e após a
113 avaliação da disponibilidade de material, equipamentos e espaço físico pela Coordenação
114 Adjunta de Laboratórios”. Passou-se à apreciação da proposta de inclusão do Título V,
115 sugerida pela comissão de revisão: “**Título V - Da Avaliação da Viabilidade Técnica. Art.**
116 **19** Todas as atividades a serem realizadas nas dependências dos laboratórios deverão
117 submeter-se a uma avaliação de viabilidade técnica conforme os seguintes critérios: I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

118 Institucionalização; II. Materiais e equipamentos de laboratório; III. Disponibilidade de
119 espaço físico e de horários; IV. Riscos físicos, químicos e biológicos; V. Necessidade de
120 aprovação em comitês ou comissões específicas; VI. Equipamentos de proteção individual e
121 coletiva. §1º Nenhuma atividade, exceto aulas práticas, poderá ser desenvolvida nos
122 laboratórios sem a aprovação da sua viabilidade técnica. §2º A avaliação de viabilidade
123 técnica será realizada pela equipe técnica da Coordenação Adjunta de Laboratórios. §3º O
124 apoio técnico necessário para a realização da atividade deverá ser solicitado no decorrer da
125 mesma e estará condicionado a disponibilidade da equipe técnica do setor. §4º
126 Independentemente da avaliação técnica, todas as atividades desenvolvidos nos laboratórios
127 deverão seguir as normas descritas no presente Regulamento, bem como no Manual de
128 Segurança dos Laboratórios, nos manuais de segurança específicos de cada espaço e
129 quaisquer outras Normas que regem a vida laboratorial do campus. §5º Caso o projeto seja
130 devolvido por alguma incompatibilidade com os critérios avaliados, o proponente poderá
131 reavaliar o projeto e corrigir as mesmas, porém, o projeto deverá novamente passar pela
132 avaliação de viabilidade técnica antes de ser desenvolvido. §6º Para os Trabalhos de
133 Conclusão de Curso (TCC) serão abertos períodos de recebimento das demandas, conforme o
134 calendário acadêmico, ou conforme definido por cada curso, observando os prazos para a
135 avaliação dos projetos e início das atividades. §7º A equipe técnica fará a avaliação de forma
136 a garantir que o projeto se inicie no semestre para o qual foi planejado. §8º Ao término do
137 projeto, os proponentes e responsáveis deverão comunicar a equipe técnica para
138 encerramento da atividade. §9º Caso algum projeto de TCC não seja entregue nos períodos
139 estipulados, poderá ser submetido a qualquer tempo, porém, sua avaliação, terá influência
140 dos projetos já aprovados e o prazo para avaliação técnica será de até xx dias, prorrogáveis.
141 §10º Para os projetos de pesquisa e de extensão, os reagentes, meios de cultura e demais
142 materiais consumíveis, como filtros, tiras e outros a serem utilizados deverão ser adquiridos
143 pelos proponentes mediante editais específicos promovidos pela UFFS. §11º Caso o
144 proponente não consiga adquirir os materiais mediante o edital específico, o critério
145 "*materiais consumíveis e equipamentos*" *podará ser avaliado também pela equipe técnica*
146 *dos laboratórios, porém, quando o valor referente ao projeto for disponibilizado, o*
147 *proponente deverá devolver ao almoxarifado dos laboratórios os materiais utilizados.* §12º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

148 *Os projetos de pesquisa e de extensão que necessitarem ser desenvolvidos nas dependências*
149 *dos laboratórios deverão passar pela avaliação técnica e terão demanda contínua, ou seja,*
150 *a qualquer época poderão ser submetidos, tendo a equipe técnica o prazo de até **xx** dias,*
151 *prorrogáveis, para emitir seu parecer quanto a viabilidade. §13º Os projetos deverão ser*
152 *entregues, pelo proponente, na forma de formulário, impresso e assinado, conforme o*
153 *modelo fornecido pela Coordenação Adjunta de Laboratórios. §14º Para facilitar a*
154 *avaliação da viabilidade técnica dos projetos poderá ser entregue, além do formulário, uma*
155 *cópia da metodologia, pré-projeto, projeto ou roteiro a ser desenvolvido durante o projeto. A*
156 *equipe técnica poderá solicitar, durante a avaliação do projeto, esclarecimentos ao*
157 *proponente do mesmo. §15º A avaliação da viabilidade técnica seguirá a seguinte ordem de*
158 *prioridades: I. Aulas práticas; II. Trabalhos de conclusão de cursos; III. Projetos de*
159 *pesquisa e de extensão com verba de custeio aprovada; IV. Projetos de pesquisa e de*
160 *extensão sem verba de custeio aprovada; VI. Outros projetos". Em seguida, o presidente*
161 *apresentou a proposta de redação da Coordenação Acadêmica, conforme segue: "**Título V -***
162 ***Da Avaliação da Viabilidade Técnica. Art. 19** Todas as atividades a serem realizadas nas*
163 *dependências dos laboratórios deverão submeter-se a uma avaliação de viabilidade técnica,*
164 *a ser realizada pela equipe da Coordenação Adjunta de Laboratórios. §1º Nenhuma*
165 *atividade, exceto aulas práticas, poderá ser desenvolvida nos laboratórios sem a aprovação*
166 *da sua viabilidade técnica. §2º A avaliação de viabilidade técnica será realizada pela equipe*
167 *técnica da Coordenação Adjunta de Laboratório. §3º O apoio técnico necessário para a*
168 *realização da atividade deverá ser solicitado no decorrer da mesma e estará condicionado a*
169 *disponibilidade da equipe técnica do setor. §4º Independentemente da avaliação técnica,*
170 *todas as atividades desenvolvidos nos laboratórios deverão seguir as normas descritas no*
171 *presente Regulamento, bem como no Manual de Segurança dos Laboratórios, nos manuais*
172 *de segurança específicos de cada espaço e quaisquer outras Normas que regem a vida*
173 *laboratorial do campus. Art. 20 Os projetos deverão ser entregues, pelo proponente, na*
174 *forma de formulário, impresso e assinado, conforme o modelo fornecido pela Coordenação*
175 *Adjunta de Laboratórios. §1º Para facilitar a avaliação da viabilidade técnica dos projetos*
176 *poderá ser entregue, além do formulário, uma cópia da metodologia, pré-projeto, projeto ou*
177 *roteiro a ser desenvolvido durante o projeto. §2º A equipe técnica poderá solicitar, durante a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

178 *avaliação do projeto, esclarecimentos ao proponente do mesmo. Art. 21 Os critérios a serem*
179 *avaliados são: I. Institucionalização; II. Materiais e equipamentos de laboratório; III.*
180 *Disponibilidade de espaço físico e de horários; IV. Riscos físicos, químicos e biológicos; V.*
181 *Necessidade de aprovação em comitês ou comissões específicas; VI. Equipamentos de*
182 *proteção individual e coletiva. **Parágrafo Único.** Caso o projeto seja devolvido por alguma*
183 *incompatibilidade com os critérios avaliados, o proponente poderá reavaliar o projeto e*
184 *corrigir as mesmas, porém, o projeto deverá novamente passar pela avaliação de*
185 *viabilidade técnica antes de ser desenvolvido. Art 22 A avaliação da viabilidade técnica*
186 *seguirá a seguinte ordem de prioridades: I. Aulas práticas; II. Trabalhos de conclusão de*
187 *curso; III. Projetos de pesquisa e de extensão com verba de custeio aprovada; IV. Projetos*
188 *de pesquisa e de extensão sem verba de custeio aprovada; VI. Outros projetos. Art. 23 Para*
189 *os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão abertos períodos de recebimento das*
190 *demandas, conforme o calendário acadêmico, ou conforme definido por cada curso,*
191 *observando os prazos para a avaliação dos projetos e início das atividades. §1º A equipe*
192 *técnica fará a avaliação de forma a garantir que o projeto se inicie no semestre para o qual*
193 *foi planejado. §2º Ao término do projeto, os proponentes e responsáveis deverão comunicar*
194 *a equipe técnica para encerramento da atividade. §3º Caso algum projeto de TCC não seja*
195 *entregue nos períodos estipulados, poderá ser submetido a qualquer tempo, porém, sua*
196 *avaliação, terá influência dos projetos já aprovados e o prazo para avaliação técnica será*
197 *de até xx dias, prorrogáveis. Art. 24 Para os projetos de pesquisa e de extensão, os*
198 *reagentes, meios de cultura e demais materiais consumíveis, como filtros, tiras e outros a*
199 *serem utilizados deverão ser adquiridos pelos proponentes mediante editais específicos*
200 *promovidos pela UFFS. §1º Caso o proponente não consiga adquirir os materiais mediante*
201 *o edital específico, o critério “materiais consumíveis e equipamentos” poderá ser avaliado*
202 *também pela equipe técnica dos laboratórios, porém, quando o valor referente ao projeto for*
203 *disponibilizado, o proponente deverá devolver ao almoxarifado dos laboratórios os*
204 *materiais utilizados. §2º Os projetos de pesquisa e de extensão que necessitarem ser*
205 *desenvolvidos nas dependências dos laboratórios deverão passar pela avaliação técnica e*
206 *terão demanda contínua, ou seja, a qualquer época poderão ser submetidos, tendo a equipe*
207 *técnica o prazo de até xx dias, prorrogáveis, para emitir seu parecer quanto a viabilidade”.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

208 Ambas as sugestões de inclusão foram reprovadas pelos conselheiros. Em virtude disso, foi
209 alterada a numeração dos demais Títulos e seus respectivos Artigos. Passou-se à apreciação
210 do Art. 20: "**Art. 20** Os docentes e técnicos de laboratório das diversas áreas são
211 responsáveis por garantir que os materiais de laboratório sejam utilizados exclusivamente
212 em aulas práticas, ou para preparação das mesmas". Em seguida, o presidente apresentou a
213 proposta de alteração da redação, sugerida pela comissão de revisão: "**Art. 20** Os docentes e
214 técnicos das diversas áreas são responsáveis por garantir que os materiais de laboratório
215 sejam utilizados exclusivamente em aulas práticas, e demais atividades de ensino, pesquisa e
216 extensão ou para preparação das mesmas. **Parágrafo único.** Equipamentos e materiais de
217 consumo somente podem ser utilizados em outras atividades mediante autorização da
218 Coordenação Adjunta de Laboratórios. A servidora Edinéia Paula Sartori Schmitz sugeriu a
219 alteração da redação, conforme segue: "**Art. 20** Os docentes e técnicos das diversas áreas são
220 responsáveis por garantir que os materiais de laboratório sejam utilizados exclusivamente
221 em aulas práticas e, em havendo disponibilidade, poderão ser utilizados para TCCs,
222 pesquisa e extensão, nesta ordem de prioridade". O pleno aprovou a redação do caput
223 sugerida pela servidora Edinéia, bem como a redação parágrafo único, sugerida pela
224 comissão de revisão. Passou-se à apreciação do Art. 21: "**Art. 21** A retirada de equipamento
225 e/ou outros materiais para realização de trabalhos relacionados à UFFS em quaisquer
226 espaços fora dos laboratórios didáticos, ou fora da instituição, só pode ocorrer mediante
227 preenchimento de termo de responsabilidade e autorização da Coordenação Adjunta de
228 Laboratórios". Em seguida, apresentou a proposta de inclusão do termo "técnico da área",
229 sugerida pelo curso de Física. A sugestão foi reprovada pelos conselheiros. Passou-se à
230 apreciação do Art. 23: "**Art. 23** Atos de irresponsabilidade ou negligência realizados dentro
231 dos laboratórios, assim como qualquer dano ou avaria de caráter intencional em
232 equipamentos e materiais de laboratórios, causados por qualquer usuário, serão relatados à
233 Coordenação Acadêmica do Campus". O presidente apresentou a proposta de alteração da
234 redação, sugerida pela comissão de revisão: "**Art. 23** Atos de irresponsabilidade ou
235 negligência realizados dentro dos laboratórios, assim como qualquer dano ou avaria de
236 caráter intencional em equipamentos e materiais de laboratórios, causados por qualquer
237 usuário, serão relatados à Coordenação Acadêmica do Campus e estarão sujeitos as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

238 *sanções previstas na IN nº 005 da Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura - PROAD-*
239 *revisada em 2014". A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.*
240 Passou-se à apreciação da proposta de inclusão do Art. 25, sugerida pela comissão de revisão:
241 "**Art. 25** É dever de todos cumprir e fazer cumprir o Manual de Segurança dos Laboratórios,
242 conforme descrito no Manual de Segurança dos Laboratórios. **§1º** Os técnicos, ao observarem
243 alguma irregularidade ou descumprimento ao Manual de Segurança, em caso de docentes,
244 esses serão comunicados e havendo reincidência o técnico fará o comunicado por escrito a
245 Coordenadora Adjunta de Laboratórios, relatando o fato. O Coordenador Adjunto dos
246 Laboratórios comunicará o descumprimento ao Coordenador do Curso ao qual o docente está
247 ministrando a aula e ao Coordenador Acadêmico. **§2º** Quando durante a aula, na presença do
248 docente, for verificado algum descumprimento do manual por parte de aluno, o técnico
249 comunicará o docente e este tomará as devidas providências (orientar e corrigir o aluno na
250 sua conduta ou pedir que ele se retire do laboratório). Caso o docente não corrija a conduta
251 do aluno, o técnico deverá comunicar, por escrito, o Coordenador Adjunto de Laboratórios o
252 qual comunicará o docente responsável, se houver reincidência o Coordenador do Curso e o
253 Coordenador Acadêmico serão comunicados. **§3º** Quando de atividade sem a presença do
254 docente e o técnico verificar que o estudante está em descumprimento do manual de
255 segurança, o técnico deverá conversar com o estudante, apontando o problema e propondo a
256 solução, sendo que o estudante deve cumprir o procedimento descrito no Manual de
257 Segurança. Caso o estudante se negue a cumprir a orientação, o técnico deverá interromper a
258 atividade até que a situação seja corrigida, procurando o docente que autorizou a atividade,
259 caso não consiga contato com o docente, o técnico deverá comunicar, por escrito, o
260 Coordenador Adjunto de Laboratórios para que este comunique o docente, o Coordenador do
261 Curso e o Coordenador Acadêmico, enquanto isso a atividade estará suspensa. **§4º** Caso um
262 docente, discente ou técnico, verifiquem uma situação de descumprimento das normas de
263 segurança, por parte de um técnico, estes devem relatar o fato ao técnico, propondo que a
264 situação seja corrigida. Caso o técnico se negue a cumprir as normas de segurança, o
265 Coordenador Adjunto de Laboratórios deve ser comunicado, por escrito, e este irá conversar
266 com o técnico para corrigir a conduta e caso este se negue a cumprir as normas de segurança,
267 o Coordenador Acadêmico será informado. **§5º** Os usuários, antes de registrarem as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO CAMPUS REALEZA

268 ocorrências, devem ter a certeza plena de que o ato observado descumpre o estabelecido no
269 Manual de Segurança dos Laboratórios; Atenção especial ao item 7.3 – Proibições Gerais. O
270 pleno reprovou a redação proposta. Dada a importância do tema, os conselheiros elaboraram
271 uma nova redação, conforme segue: "**Art. 25** *O servidor, ao observar alguma irregularidade*
272 *ou descumprimento ao Manual de Segurança, deverá dialogar sobre a situação. Em*
273 *havendo reincidência, o servidor fará o comunicado por escrito à Coordenação Adjunta de*
274 *Laboratórios, relatando o fato. O Coordenador(a) Adjunto dos Laboratórios comunicará o*
275 *descumprimento à chefia imediata do servidor, a qual tomará as medidas cabíveis. Art. 26*
276 *Quando de atividade sem a presença do docente e o técnico verificar que o estudante está*
277 *em descumprimento do manual de segurança, o técnico deverá conversar com o estudante,*
278 *apontando o problema e propondo a solução, sendo que o estudante deve cumprir o*
279 *procedimento descrito no Manual de Segurança. Caso o estudante se negue a cumprir a*
280 *orientação, o técnico deverá interromper a atividade até que a situação seja corrigida,*
281 *comunicando o docente que autorizou a atividade. Caso o ato não seja corrigido, o técnico*
282 *deverá comunicar, por escrito, o Coordenador Adjunto de Laboratórios para que este*
283 *comunique o Coordenador do Curso e o Coordenador Acadêmico. Enquanto isso a atividade*
284 *estará suspensa".* Passou-se à apreciação da sugestão de inclusão do Art. 27, indicada pela
285 comissão de revisão: "**Art. 27** *É proibido o trabalho solitário nos laboratórios, em caso de*
286 *atividades com riscos potenciais a saúde".* A conselheira Jucieli Weber sugeriu inclusão do
287 termo "... nos blocos dos laboratórios ...". A conselheira Gilza Maria de Souza Franco sugeriu
288 a supressão do termo "em caso de atividades com riscos potenciais a saúde". O pleno aprovou
289 a inclusão do Art. 27, bem como as alterações sugeridas pelas conselheiras Jucieli Weber e
290 Gilza Maria de Souza Franco. Passou-se à apreciação da proposta de inclusão do Art. 28:
291 "**Art. 28** *A Coordenação Adjunta de Laboratórios orientará a vigilância sobre as regras do*
292 *Manual de Segurança tendo em vistas ao acesso fora de expediente".* A inclusão do referido
293 Artigo foi aprovada pelos conselheiros. Passou-se à apreciação do Art. 29: "**Art. 29** *Casos*
294 *omissos no presente documento serão resolvidos pela Coordenação Adjunta de*
295 *Laboratórios".* O conselheiro Marcos Antônio Beal sugeriu a inclusão do termo "em
296 conjunto com a Coordenação Acadêmica". A proposta de inclusão do termo foi aprovada
297 pelos conselheiros. Por fim, o presidente submeteu o Regimento Interno para apreciação na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS REALEZA*

298 íntegra. Os conselheiros aprovaram por unanimidade o documento. Sendo dezessete horas e
299 dezesseis minutos a sessão foi encerrada, da qual eu, Suellen Karoliny Sergel, Secretária da
300 Direção e Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que, aprovada, será devidamente assinada
301 por mim e pelo presidente.

Antonio Marcos Myskiw
Presidente

Suellen Karoliny Sergel
Secretária da Direção e Órgãos Colegiados